



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

AV. Cônego João Clímaco, 140 Centro – Tatuí-SP.
Fone (015) 3259-8400 – CEP 18270-540



LEI MUNICIPAL Nº3.636, DE 18 DE MARÇO DE 2005.

- Dispõe sobre o prazo de validade das certidões negativas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Tatuí aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - As certidões negativas de débitos, emitidas pela Prefeitura Municipal de Tatuí, terão a validade de 90 (noventa) dias, as quais deverão vir expressamente escritas.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 18 de Março de 2005.

**LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL DE TATUÍ**

(Ofício nº 176/05, da Câmara Municipal de Tatuí).

Publicada na Divisão de Expediente do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Tatuí, na data supra e encaminhado aos jornais. Responsável Divisão de Expediente, Neiva de Barros Oliveira _____.